



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2018 de 02 de Agosto de 2018

Regulamenta a amostragem de conferência e assinatura de empenhos pelo Controle Interno.

A Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Martins Soares no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; artigo 11 da Instrução Normativa 08/2008 do TCEMG, Instrução Normativa nº 02/2010 do TCEMG; Normas Brasileiras de Contabilidade, com ênfase na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, e, considerando que:

- 1) o método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações de controle em situações onde o objeto alvo da ação se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira bastante pulverizada. A amostragem é também aplicada em função da necessidade de obtenção de informações em tempo hábil, em casos em que a ação na sua totalidade se torna impraticável.
2. a amostragem tem como objetivo conhecer as características de interesse de uma determinada população a partir de uma parcela representativa. É um método utilizado quando se necessita obter informações sobre um ou mais aspectos de um grupo de elementos (população) considerado grande ou numeroso, observando apenas uma parte do mesmo (amostra). As informações obtidas dessa parte somente poderão ser utilizadas de forma a concluir algo a respeito do grupo, como um todo caso esta seja representativa.
3. A representatividade é uma característica fundamental para a amostra, que depende da forma de seleção e do tamanho da amostra. Potencialmente, a amostra obtém essa característica quando ela é tomada ao acaso. Para uma amostra ser considerada representativa de uma população, ela deve possuir as características de todos os elementos da mesma, bem como ter, conhecida a probabilidade de ocorrência de cada elemento na sua seleção que o estatuto das compras, licitações e contratos não prevê critérios objetivos para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
4. Considerando que a população estatística de empenhos é por demais numeroso sendo o controle de amostragem o mais eficaz método de auditoria interna;

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45



**CONTROLE
INTERNO**

ESTABELECE

Art. 1º Fica determinado o percentual de 5% (cinco por cento) nominal de verificação de amostragem, com a aposição de assinatura, nos empenhos e licitações da Prefeitura Municipal de Martins Soares.

Art. 2º - O percentual disposto no artigo anterior deverá ser distribuído na medida do possível de forma proporcional às diversas pastas orçamentárias.

§ 1º – A proporcionalidade será verificada e auferida de acordo com o número de empenhos por pastas.

§ 2º – Na verificação dos empenhos, após conferência, deverá o Controle Interno assinar e carimbar com os dizeres: "conferido por amostragem".

§ 3º - A escolha do número dos empenhos a serem conferidos será feita por sorteio através de gerador de números aleatórios digitais.

Art. 3º - Será confeccionado relatório mensal de conferência por amostragem que deve ser emitido até o máximo de 40 dias do fechamento do mês, com a indicação das irregularidades eventualmente apontadas e recomendações preventivas e corretivas..

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares, 02 de Agosto de 2018

JOÃO VITOR HENRIQUE PEREIRA
Controlador Interno

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINS SOARES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020